



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2017, do Deputado Ronaldo Manchado Martins, que *dá nova redação ao § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.*

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão, nos termos do art. 90, combinado com o art. 99, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei Câmara (PLC) nº 71, de 2017, na Casa de origem, Projeto de Lei nº 2.409, de 2015, doravante tratado, neste Parecer, apenas como PLC.

O referido PLC compõe-se de dois artigos. O art. 1º altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para determinar que o prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, de qualquer categoria, por solicitação do segurado, será dividido em, no mínimo, três parcelas iguais, mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela do prêmio. O parcelamento incide também sobre o custo do bilhete do seguro.

A alteração proposta para o § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 1974, prevê ainda que a data de vencimento da primeira parcela do seguro DPVAT coincida com a data de vencimento da primeira parcela do IPVA e



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

que as duas parcelas seguintes sejam iguais, mensais e consecutivas e coincidam com o calendário de vencimento para pagamento do IPVA da unidade da Federação em que o veículo for licenciado. A isenção do IPVA ou seu pagamento em cota única não invalida o parcelamento do seguro, que poderá ser em três parcelas. Entretanto, é vedado o parcelamento para prêmios vencidos.

O art. 2º é a cláusula de vigência, que seria imediata.

Em 28 de junho de 2017, a proposição veio ao Senado Federal, onde passou a ser identificada como Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2017, tendo sido distribuída exclusivamente a esta Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação em caráter não terminativo.

II – ANÁLISE

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLC nº 71, de 2017, tendo em vista que: *i*) compete privativamente à União legislar sobre seguros, a teor do disposto no art. 22, inciso VII, da Constituição Federal (CF); *ii*) cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); *iii*) os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *iv*) não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura correto, porquanto o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico; possui o atributo da *generalidade*; é consentâneo com os *princípios gerais do Direito*; e se afigura dotado de potencial *coercitividade*.

Cabe ainda considerar que a matéria não tem implicação direta sobre as finanças públicas, não implicando em aumento de despesas ou diminuição de receitas.

SF/17313/24932-74



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

No mérito, é assaz oportuno dar a possibilidade ao proprietário de veículo de parcelar uma das muitas despesas que ocorrem logo no início do ano, de modo a reduzir as pressões no orçamento familiar logo nos primeiros meses do calendário.

Hoje, de acordo com a Resolução SUSEP Nº 332, de 9 de dezembro de 2015, o prêmio do Seguro DPVAT, nos Estados da Federação em que haja parcelamento do IPVA, pode ser parcelado em três vezes, iguais, mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) por parcela do prêmio. Entretanto, o parcelamento do DPVAT é facultativo aos Estados e ocorrerá, como já dito, apenas naqueles Estados que parcelam o IPVA.

A proposição ora em análise, além de tornar obrigatório a parcelamento a todos os Estados, reduz o valor mínimo da parcela a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e estipula o parcelamento em pelo menos três vezes.

Entretanto, indo ao encontro do objetivo da proposição, a possibilidade de os Estados parcelarem o DPVAT em mais de três parcelas e haver a determinação de que cada parcela seja de pelo menos R\$ 50,00 (cinquenta reais) pode tornar o parcelamento disponível apenas a uma minoria dos veículos. Em caso de quatro parcelas, por exemplo, apenas os veículos da categoria ônibus e micro-ônibus com cobrança de frete e lotação de mais de 10 passageiros, cujo valor de DPVAT é de R\$ 246,23, em 2017, poderiam ter o DPVAT parcelado. Os demais veículos teriam seu seguro pago em parcela única pois não atenderiam o critério do valor mínimo da parcela.

Somando-se a isso, a redação proposta para o Inciso IV do § 2º afirma que as **duas** parcelas seguintes serão iguais, mensais e consecutivas e coincidirão com o calendário de vencimento para pagamento do IPVA da unidade da Federação em que o veículo for licenciado. Não fica, dessa forma, estabelecido quando se dará o pagamento das parcelas posteriores a terceira. Cumpre lembrar ainda que, para o exercício de 2017, entre os Estados brasileiros, o número de parcelas para pagamento do IPVA variou entre duas a seis parcelas.

SF/17313/24932-74



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

Dado o exposto, seria mais adequado que a alteração proposta determinasse que o DPVAT seja parcelado em três vezes e que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Quanto ao vencimento, este ocorreria conforme o calendário do IPVA, ou sendo este superado, as próximas parcelas do DPVAT venceriam a cada trinta dias corridos após o término do calendário do IPVA.

III – VOTO

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2017, com a seguinte emenda:

EMENDA N° – CAE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 71, DE 2017

Dê-se ao PLS nº 71, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 12.....
.....

§ 2º

II - o prêmio do Seguro DPVAT, por solicitação do segurado, será parcelado em três vezes, iguais, mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela do prêmio;

.....



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

IV - a data de vencimento da primeira parcela do seguro DPVAT coincidirá com a data de vencimento da primeira parcela do IPVA, e as parcelas seguintes serão iguais, mensais e consecutivas e coincidirão com o calendário de vencimento para pagamento do IPVA da unidade da Federação em que o veículo for licenciado e, findo este, as parcelas remanescentes vencerão a cada trinta dias corridos;

V – O disposto no Inciso II se aplica aos veículos isentos do IPVA e aos casos em que o proprietário do veículo opte por pagar o IPVA em cota única.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias da sua publicação.”(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator